



PROCESSO Nº : 154946/2011
PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS
RESPONSÁVEIS : EDO BUNDCHEN
CARMEM LIMA DUARTE
SILVÁ RIBEIRO DOS SANTOS
ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GESTÃO MUNICIPAL – EXERCÍCIO 2011
RELATOR : CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS

EMENTA:

Contas Anuais de Gestão Municipal. Exercício de 2011. Quitação. Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos. Parecer pela quitação da multa imposta aos Srs. Edo Bundchen, Carmem Lima Duarte e Silvá Ribeiro dos Santos e posterior baixa no Cadastro Informatizado de Controle de Sanções deste Tribunal e pela notificação da Sra. Carmem Lima Duarte, informando acerca da glosa pendente.

PARECER Nº 3.545/2013

1. Retornam os autos a este “Parquet” de Contas por se tratar do julgamento das Contas Anuais de Gestão da Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos, referente ao exercício de 2011.
2. Por meio do Acórdão n. 681/2012-TP (fls. 1088/1091), publicado em 01/11/2012, foram aplicadas as seguintes sanções:

- Multa de 11 UPF's ao Sr. Edo Bundchen;
- Multa de 15 UPF's e glosa de 282,51 UPF's à Sra. Carmem Lima Duarte;



- Multa de 26 UPF's ao Sr. Silvá Ribeiro dos Santos.

3. Observa-se que foi interposto recurso, através do protocolo n. 203785/2012 (fls. 1094/1101), de 22/11/2012, sendo negado provimento através do Acórdão n. 979/2013-TP (fls. 1137/1138), publicado em 25/04/2013, mantendo-se inalterados os termos da decisão recorrida.

4. Conforme parecer do Núcleo de Certidão e Controle de Sanções (fls. 1145/1147), foram recolhidos à conta FUNDECONTAS, pelo Sr. Edo Bundchen, em 07/01/2013, o valor de R\$ 818,62 (11 UPF's), pela Sra. Carmem Lima Duarte, em 28/12/2012, o valor de R\$ 816,60 (15 UPF's) e pelo Sr. Silvá Ribeiro dos Santos, em 07/01/2013, o valor de R\$ 1.415,44 (19 UPF's) e em 08/03/2013 o valor de R\$ 526,05 (07 UPF's).

5. Informa-se, que, quanto à glosa (282,51 UPF's) aplicada à Sra. Carmem Lima Duarte, conforme Resolução Normativa n. 02/2013-TCE/MT, o valor foi convertido para a moeda corrente (R\$), com base na UPF-MT do dia 28/02/2013, aplicando-se o redutor de 45%, resultando em R\$ 15.521,10, que deverá ser corrigido, na data do recolhimento, pelo índice oficial de inflação (IPCA).

6. Assim sendo, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**, instituição permanente e essencial ao controle externo, **opina:**

a) pela quitação da multa imposta aos Srs. **Edo Bundchen, Carmem Lima Duarte e Silvá Ribeiro dos Santos**, na forma do art. 21, inciso XVIII, do RI-TCE/MT, face à comprovação do seu pagamento, e posterior baixa no Cadastro Informatizado de Controle de Sanções deste Tribunal;

b) pela notificação da Sra. **Carmem Lima Duarte** acerca da



restituição da glosa no valor de R\$ 15.521,10, aos cofres públicos respectivos, devidamente corrigido pelo índice oficial de inflação até a data de recolhimento vencível em 25/06/2013, bem como do encaminhamento dos respectivos comprovantes de restituição, total ou parcelado, no prazo de 15 (quinze) dias da data de pagamento, advertindo-os que se permanecerem as inadimplências, os autos serão encaminhados à entidade competente para a execução do débito, nos termos dos arts. 21, XVI, e 294, da Resolução do TCE-MT n. 14/2007.

É o Parecer.

Ministério Público de Contas, Cuiabá, 24 de maio de 2013.

(assinatura digital)¹

Getúlio Velasco Moreira Filho
Procurador Geral Substituto

Certidão
Certifico que o presente parecer
encontra-se assinado digitalmente no Sistema
Control-P.

Grazielle Guimarães Cavichioli
Auxiliar de Tramitação de Processo
Matrícula 800921-0

¹ Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006.